



000560

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 14.803.073/0001-26

CONTRATO Nº 02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE CAPELA, E, DO OUTRO, A ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrita no CNPJ sob nº 14.803.073/0001-26, localizada à Rua Coelho Campos, nº 1201 – Centro, Capela/SE, Centro, nesta cidade de Capela/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretaria, a Sr^a. **Ana Izabela Campos Andrade**, e a **ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o nº SE-6.535, com sede à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Dayse Juliana de Menezes Teles**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e consultoria dentro dos preceitos técnicos e respeitando as normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público que se tornam obrigatórias para administração pública, aos princípios fundamentais da contabilidade geralmente aceitos, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64 e da Lei complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Isto Significa atender e dar abrangência e total independência, imparcialidade, zelo na execução dos trabalhos e sigilo sobre as informações obtidas.

Parágrafo único. Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Capela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**.

§1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de 01 (um) honorário no mesmo valor para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

- a) Quando da assessoria na elaboração da prestação de contas (Balanço Geral) de 2022;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 14.803.073/0001-26

000561

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 602 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 08.122.0487.2022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

II - Comparecer à sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “in loco” os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 14.803.073/0001-26

000562

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 14.803.073/0001-26

000563

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A execução do presente CONTRATO terá como gestor o servidor **JOCELLY CRISCIELLY OLIVEIRA RODRIGUES** designado pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para gerenciar a parte administrativa da execução do contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular.

A execução do presente CONTRATO será fiscalizada pelo servidor **CARLA LEITE MELO** designado pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à administração.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela/SE, 03 de janeiro de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 14.803.073/0001-26

000564

Ana Izabela Campos Andrade
ANA IZABELA CAMPOS ANDRADE
Gestora FMAS
CONTRATANTE

Dayse Juliana de Menezes Teles
ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE
PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA
Dayse Juliana De Menezes Teles
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - *Pedro Bruno Viçosa dos Santos*
II - *Joamilson dos Santos*

CIENTE:

FISCAL: *Carla Leite Xelo* em 03 / 03 / 2022

GESTOR: *Dayse Juliana de Menezes Teles* em 03 / 03 / 2022